

Resolução n.º 01, de 29 de maio de 2024.

Regulamenta a eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, para o biênio 2024/2026.

A Diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 14 combinado com o art. 18 do Estatuto da Entidade, delibera o seguinte:

Art. 1º - A eleição destinada ao provimento do cargo de 2º Vice-Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, para o biênio 2024/2026, será única e ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, **a realizar-se no dia 26 de junho de 2024**, das 14 às 17 horas, em Brasília/Distrito Federal.

Art. 2º - São eleitores os membros do Conselho Deliberativo da Entidade (art. 21, § 2º, I, c/c art. 28, XI, primeira parte, do Estatuto).

Parágrafo único - A representação de cada Associação afiliada, na reunião ordinária em que se realizará a eleição, caberá a quem o respectivo estatuto indicar, ou, sendo omissa, ao seu Presidente ou ao Associado por ele expressa e especificamente designado.

Art. 3º - São elegíveis os Associados Efetivos da CONAMP que não incorram nos impedimentos e vedações previstas no Estatuto da Entidade e tenham seus pedidos de inscrição homologados pela **diretoria**, nos termos dos artigos. 5º e 6º do presente ato normativo, atendidas as demais exigências estatutárias e condições estabelecidas nesta Deliberação.

Parágrafo único - Estão impedidos de concorrer os Associados Efetivos:

I - ocupantes de qualquer dos seguintes cargos ou funções:

- a)** Procurador-Geral;
- b)** Procurador-Geral Adjunto, Substituto ou equivalente;
- c)** Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto ou equivalente;
- d)** de confiança de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral;
- e)** Diretor de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Institucional ou de Escola Superior do Ministério Público;

II - afastados da carreira ou inativos que estejam ocupando cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, ou que se encontrem no exercício de mandato eletivo;

III - que estejam no efetivo exercício da advocacia.

Art. 4º - A candidatura será, obrigatória e exclusivamente, para o cargo de 2º Vice-Presidente, cargo declarado vago em razão da sucessão ocorrida na vacância do cargo de 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único - o candidato(a) eleito(a) completará o tempo de mandato remanescente, encerrando o seu período junto com os demais membros da Diretoria da CONAMP eleita e empossada para o biênio 2024/2026.

Art. 5º - A inscrição eleitoral deverá ser solicitada ao Presidente do Conselho Deliberativo da CONAMP, por meio de requerimento subscrito pelo interessado, e entregue na sede da Entidade, em Brasília, até às 17h do **dia 07 de junho de 2024**, devendo conter:

I - nome e qualificação do(a) candidato(a), com indicação do cargo ao qual concorre;

II - nome pelo qual será identificado(a) na cédula eleitoral;

Art. 6º - O Presidente apreciará o pedido até o **dia 14 de junho de 2024** e divulgará, na mesma data, no site da CONAMP, as inscrições deferidas e indeferidas, indicando o nome dos candidatos e ao respectivo cargo.

§ 1º - Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, interposto até o dia **20 de junho de 2024** e entregue, mediante protocolo, na sede da CONAMP, para ser apreciado na própria reunião ordinária do dia **26 de junho de 2024**, como matéria preliminar à eleição.

§ 2º - Terão legitimidade para a interposição do recurso a que se refere o parágrafo anterior os candidatos e os integrantes do Conselho Deliberativo, tanto individual, quanto coletivamente.

Art. 7º - A cédula eleitoral deverá conter os nomes de todas as pessoas interessadas, elegíveis e inscritas para o cargo pretendido, bem como daquelas cujas inscrições estejam pendentes de recurso.

Parágrafo único - Na cédula de votação, o candidato(a) será identificado(a) apenas pelo nome indicado para essa finalidade no requerimento de inscrição.

Art. 8º - A reunião ordinária em que se realizará a eleição será instalada com qualquer número de conselheiros presentes, iniciando-se a votação logo após o julgamento dos recursos, se houver, observado o seguinte procedimento:

I - o Presidente apresentará a cédula oficial, fará os esclarecimentos necessários e exibirá aos presentes a urna onde serão depositados os votos;

II - o eleitor, depois de assinar a lista de presença, receberá a cédula oficial de votação e um envelope, devendo dirigir-se à cabine indevassável, onde assinalará seu voto no quadro correspondente à chapa escolhida e a depositará na urna, dentro do envelope.

Art. 9º - Em caso de impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta, com as razões deduzidas e a defesa que a respeito for apresentada, para decisão do Presidente, no início da apuração.

Art. 10 - Encerrada a votação, o Secretário-Geral procederá, de imediato, a apuração dos votos, com a contagem das cédulas depositadas na urna, cujo total deve corresponder ao número de eleitores constantes da lista de presença.

Parágrafo único. Havendo apenas uma pessoa inscrita no processo eleitoral, o Conselho Deliberativo pode encaminhar a votação por aclamação, dispensando, nesta hipótese, a realização dos atos eleitorais previstos nos dispositivos seguintes.

Art. 11 - Será considerado nulo o voto constante de cédula:

I - com mais de um nome assinalado;

II - que contenha anotação ou sinal que permita identificar o eleitor;

III - da qual não se possa inferir, com clareza, a vontade do eleitor.

Art. 12 - À medida que forem sendo apurados os votos, proceder-se-á o anúncio dos resultados parciais da votação.

Art. 13 - Encerrada a apuração, será proclamado o nome do(a) eleito(a).

Parágrafo único - Considerar-se-á eleito(a) aquele(a) que receber o maior número de votos, excluídos os nulos e em branco, ou, em caso de empate, pelo(a) candidato(a) mais idoso(a) ou, na hipótese de candidatura única, for aclamado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - Os incidentes e casos omissos verificados durante o processo de votação e apuração serão decididos, de plano, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Estas instruções entram em vigor na presente data.

Curitiba (PR), 29 de maio de 2024.

Tarcísio José Sousa Bonfim (MA)
Presidente

Larissa Rodrigues Amaral (MG)
1ª Vice-Presidente

Alessandro Samartin de Gouveia (AM)
Secretário-Geral

João Ricardo (RS)
Tesoureiro